PROJETO DE LEI	_ Nº	450/2013	LEI	Nº10.761
AUTÓGRAFO № 28/2014	_			_ Nº

SON CIPAL DE SON CABA

SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário
lindeiro e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de Outubro de 2013.
Projeto de Lei nº 450/2013
SEJ-DCDAO-PL-EX-94/2013
J. AOS 7

Processo nº 7.571/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

io e deliberação de Vossa Excelência e

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar imovel público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Tal encaminhamento se faz, para que essa Colenda Casa possa apreciar as razões e fundamentos a seguir expostos e deliberar quanto à intenção que se propõe.

O imóvel descrito no presente Projeto de Lei é caracterizado como bem dominial, posto que oriundo de desapropriação amigável, não havendo assim, necessidade de desafetação.

A área pública descrita no presente Projeto de Lei localiza-se à Rua Cruz e Souza e foi adquirida pela Municipalidade através de desapropriação amigável, à época destinada ao alargamento da Avenida São Paulo. No entanto, tal área não foi utilizada e sobre a mesma não consta qualquer projeto de obra pública.

Assim, a área interessa ao proprietário lindeiro, Sr. Sérgio Candido Domingues, o qual manifestou expressamente o interesse na compra da mesma e sendo ela alienada, passará a ser zelada pelo interessado, o qual, dentre outras obrigações, deverá efetuar o pagamento dos tributos incidentes. Deve ser observado também que nos termos da manifestação da URBES, constante do Processo Administrativo nº 7.571/2010, no imóvel em questão não será permitido rebaixo de guia, bem como o mesmo não poderá ser utilizado para estacionamento de veículos particulares, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano. E tal exigência também constou do Projeto de Lei.

É de se ressaltar também que a alienação poderá ser concretizada com dispensa de licitação, na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município e que a mesma se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob responsabilidade do adquirente.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZ Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL proprietário lindeiro

TAKEN WATCHEN IN MENTAN

-31-011-2013-1(127-12987-4/6



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 450/2013

(Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Sérgio Candido Domingues, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 7.571/2010, a saber:

> Local: Rua Cruz e Souza nº 15 – Árvore Grande – Sorocaba – SP. Matrícula nº 167.554 do 1º OR1

Descrição: Um terreno situado à Rua Cruz e Souza, medindo de largura na frente 1,00 metro, largura nos fundos 11,00 metros e de comprimento de um lado 31,00 metros e de outro lado 30,00 metros, contendo uma casa construída de tijolos, coberta com telhas comuns, tendo o nº 15, tendo na frente um pequeno portão de madeira, construída nos fundos do terreno, contendo em seu interior 2 cômodos atijolados, sendo 1 sem forro, confrontando de um lado com a Avenida São Paulo, de outro com Joaquim de Arruda ou sucessores e pelos fundos com Darly Martins ou sucessores.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º No imóvel descrito no Artigo 1º não será permitido rebaixo de guia, bem como o mesmo não poderá ser utilizado para estacionamento de veículos particulares, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano.

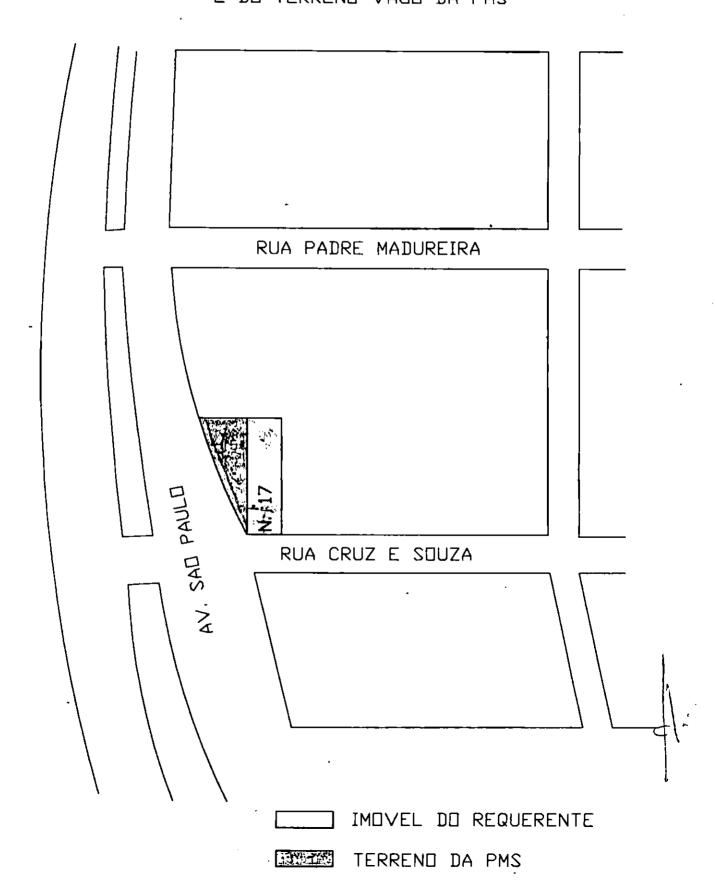
Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes e da mesma deverá constar também a exigência constante do Artigo 3º.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

CORQUI DE SITUAÇÃO
INDICAÇÃO DO TERRENO DO REQUERENTE
E DO TERRENO VAGO DA PMS



05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:-

PROCESSO Nº 7.571/10

PROPRIETÁRIO:-

PERTENCEU À PEDRA DA SILVA GAIDUKAS E S/M JOSÉ GAIDUKAS

IMÓVEL:-

PRÉDIO Nº 15 DA CRUZ E SOUZA

BAIRRO:-

ÁRVORE GRANDE

MUNICÍPIO:-

SOROCABA

ESTADO:-

SÃO PAULO

DESCRIÇÃO:

"Um terreno situado à Rua Cruz e Souza, medindo de largura na frente 1,00 metro, largura nos fundos 11,00 metros e de comprimento de um lado 31,00 metros e de outro lado 30,00 metros, contendo uma casa construida de tijolos, coberta com telhas comuns, tendo o nº 15, tendo na frente um pequeno portão de madeira, construida nos fundos do terreno, contendo em seu interior 2 comodos atijolados, sendo 1 sem fôrro, confrontando de um lado com a Avenida São Paulo, de outro com Joaquim de Arruda ou sucessores e pelos fundos com Darly Martins ou sucessores."

Sorocaba, 29 de outubro de 2012.

Claudemar Sorrilha Ledesma

Chefe da SPIT









Página 1 de

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRICULA	- Table 1	/	F. LHA	
	1			

LIVRO N.º2 - REGISTRO GERAL

IMONTA: O terreno situado à Rua Cruz e Souza, medindo de largura na frente 1,00 metro, largura nos fundos 11,00 metros e de comprimento de um lado 31,00 metros e de outro lado 30,00 metros, confrontando de um lado com a Avenida São Paulo: de outro com propriedade de Joaquim de Arruda e pelos fundos com propriedade de Darly Martins, contendo uma casa, sob nº 15, construída nos fundos do terreno. CADASTRO: 54.34.97.0233.01.000. PROPRIETÁRIA: Pedra da Silva Galdukas, casada com José Galdukas. REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 51.248 - Livro 3-BD, de 15/09/1966. Sorocaba, 29 de agosto de 2013, (Protocolo nº 384.900 de 20/08/2013). A Escrevente Autorizada (Dayse Alves Ferreira): JV O Official,_____ (Carlov André Ordonio Ribeiro). Av. 1, em 29 de agosto de 2013. Procede-se a esta averbação para constar que PEDRA DA SILVA GAIDUKAS e JOSÉ GAIDUKAS, constantes nesta matrícula, são casados desde 30 de outubro de 1954, pelo regimo da comunhão de bens, conforme comprova a Certidão de Casamento expedida am 05 de julho de 2013, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º this de recai, extraída do termo nº 9.978, livro B-053, f. 252. (Protocolo nº 384.900 dc 20/08/2013};\footnote{3} A Escrevente Auvorizate (Dayse Alves Ferreira). JV

O Colcial,

(Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 2, em 29 de agosto de 2013.

Averba-se que PEDRA DA SILVA GAÍDUKAS, constante nesta matrícula, é portadora do RG nº 1,303.586-9, expedido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Poblo e inscrita no CPF nº 053.519.988-07, expedido pelo Ministério da Fazenda, e que JOSE GAIDUKAS é inscrito no CPF nº 247.847.108-68, expedido pelo Minischar da Fazenda, conforme comprovam as cópias reprográficas dos referidos documentos, que fictua microfilmadas neste Registro Imobiliário. (Protocolo nº 384.900 de 20/03/2013)/

A Escrevente Autorizadas

_(Dayse Alves Ferreira). JV

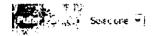
0.01035

_(Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 3, em 2º de agosto de 2013.

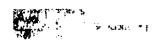
Pela estritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 26 de junho de 1974, livro 510, 5 3.12, re-ratificada por outra lavrada nas mesmas Notas, em 23 de abril de 2013, hvr. 10422, pag. 115, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa

(CONTINUA NO VERSO)

















jundo com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/n, Paláno dos Propeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, slesso a propeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, slesso a propeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, slesso a vigencia de PEDRA DA SILVA GAIDUKAS, RG nº 6.003.586-9-SP, CPF nº 053.519.958-07, brasileira, proprietária, e seu marido JOSÉ GAIDUKAS, CPF nº 053.519.958-07, brasileiro, proprietário, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, o imóvel objecto de la matrícula, declarado de utilidade pública, destinado ao alargamento da Avenda São Paulo, nos termos do Processo Administrativo nº 1.717/73, Decreto nº 2.015, de 10 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº 20.311, de 05 de dezembro de 2012, da Prefeitura Municipal de Sorocaba; pelo preço de Cr\$35.032,30 (moeda da 800-6a). Valor Menal R\$20.728,80. (Protocolo nº 384.900 de 20/08/2013).

A Commence amortizadopal fil hall belle and

(Dayse Alves Ferreira). JV

(Carlos André Ordonio Ribeiro).

The state of the s

Sprain Pagina Anterior





Secretaria de Obra e Infraestrutura Urbana Divisão de Perícias e Avaliações

	LAUDO DE AVALIAÇÃO	
Assunto:	COMPRA DE ÁREA PÚBLICA P	ROCESSO Nº 7.571/10
Proprietário:	PREFEITURA DE SOROCABA	
Local:	AVENIDA SÃO PAULO S/N- SOROCABA -	SP
Áreas:	Terreno (m²)	
	196,27	

Avaliação:

TERRENO:

ÁREA DA INCIDÊNCIA (M2):

196,27

VALOR DO UNITÁRIO BÁSICO:

1.107,99

PESQUISA DE MERCADO

FATOR TESTADA:

1,189

FATOR ACESSIBILIDADE:

0,900

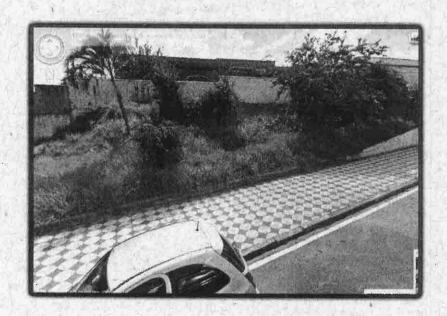
FATOR PROFUNDIDADE:

0,707

VALOR DA INCIDÊNCIA:

164,525,62

VALOR DA INDENIZAÇÃO (EM TERMOS COMERCIAIS): R\$ 164.500,00



SEHAB/DPA

Eng^a Cláudia R. Ap. C. Dalla Mora Chefe da Divisão de Pericias e Avaliações

Recebido na Div. Expediente 3) de *Outubro* de <u>2013</u>

A Conservation of the 2013

Reulido em 06/11/13

Suellen Scura de Lima Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 450/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto autoriza a Prefeitura a alienar imóvel público que descreve, por compra e venda, ao proprietário lindeiro, ao proprietário lindeiro, Sr. Sérgio Candido Domingues, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, nos termos de processo administrativo que menciona; o Art. 2º estabelece que a alienação dar-se-á na forma do § 2º do art. 111, da LOMS; o Art. 3º dispõe que no imóvel descrito não será permitido rebaixo de guia, bem como o mesmo não poderá ser utilizado para estacionamento de veículos particulares, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo; o Art. 4º refere que a escritura será lavrada por preço não inferior ao da avaliação atualizada, correndo as despesas por conta do comprador; seguem-se as cláusulas financeira e de vigência da Lei (Arts. 5º e 6º).

De acordo com a justificativa do projeto (fls. 02), a área pública descrita no presente Projeto de Lei localiza-se à Rua Cruz e Souza e foi adquirida pela Municipalidade através de desapropriação amigável, à época destinada ao alargamento da Avenida São Paulo. No entanto, tal área não foi utilizada e sobre a mesma não consta qualquer projeto de obra pública. A alienação se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob a responsabilidade do adquirente.





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A matéria versa sobre administração de bens municipais e está disciplinada na Lei Orgânica do Município (arts. 108 e 111, §2º), a qual admite a sua alienação sem licitação aos proprietários lindeiros, por compra e venda, em situações específicas, mediante lei autorizadora, de iniciativa do Chefe do Executivo¹.

Ressaltamos que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de <u>dois terços</u> dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, § 3º, item 1, alínea "e", da Lei Orgânica do Município.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 11 de novembro de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pègorelli Antunes Secretária Jurídica

LOMS:

^{§ 2}º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não".



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 450/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de novembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 450/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, nos termos do disposto no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ressalte-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, § 3°, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de novembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente -Relator

ANSELMO ROLIM NETO

Meuhbro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: o Projeto de Lei n. 450/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências. (Rua Cruz e Souza, nº 15 - Bairro Árvore Grande)

Pela aprovação.

S/C..19 de novembro de 2013.

ONADO SILVEIRA Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Membro



1º DISCUSSÃO 50 76/20/3
APROVADO REVEITADO
EM 28 1 1 1 2013
PRESIDENTE
Projeto RETIRADO a pedido do So 93 2013
Vereador: Consende de
Projeto RETIRADO a pedido do SO 73 2013 Vereador: Sessões EM OS 1 2 12013
PRESIDENTE
2º DISCUSSÃOSE.1972014 APROVADO® REJEITADO□ B.L. COLUME C-
APROVADOR REJEITADO Bun Coloni C
EM 73 107 17010
Luing il
C. Cocy.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria: PL 450/2013 - 1ª DISC.

Reunião:

SO 76/2013

Data:

28/11/2013 - 10:39:08 às 10:42:00

Tipo: Turno: Nominal 1° Turno

Quorum:

Dois Terços 14 votos Sim

Condição: Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	10:40:34
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	10:40:29
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:39:54
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	10:39:54
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:40:34
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:39:59
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	10:40:23
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:41:55
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:39:52
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:40:52
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:40:35
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	10:40:37
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	10:39:52
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	10:40:44
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	10:39:52
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	10:41:43
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	10:40:34
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:40:32
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	10:40:39

Totais da Votação:

SIM

NÃO

19

APROVADO

TOTAL 19

Resultado da Vøtação:

PRESMOENTE



Estado de São Paulo

de Lei nº 450/2013, o qual dispõe sobre a autorização de alienação de bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação: Art.1º. Modifica o artigo 3º, caput, do PL nº450/2013, que passa	Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 450/2013, o qual dispõe sobre a autorização de alienação de bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências, passando a ter a seguinto redação: Art.1º. Modifica o artigo 3º, caput, do PL nº450/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.3º. No imóvel descrito no artigo 1º não será permitido rebaixo de guia para utilização de entrada e/ou saída de veículos para	ЕМЕ	NDA Nº OJ
de Lei nº 450/2013, o qual dispõe sobre a autorização de alienação de bem público a proprietário lindeiro e dá outra providências, passando a ter a seguinte redação: Art.1º. Modifica o artigo 3º, caput, do PL nº450/2013, que passa	de Lei nº 450/2013, o qual dispõe sobre a autorização de alienação de bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação: Art.1º. Modifica o artigo 3º, caput, do PL nº450/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:: "Art.3º. No imóvel descrito no artigo 1º não será permitido rebaixo de guia para utilização de entrada e/ou saída de veículos par estacionamento, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano.".	MODIFICATIVA ADITIVA	SUPRESSIVA RESTRITIVA
providências, passando a ter a seguinte redação: Art.1°. Modifica o artigo 3°, caput, do PL n°450/2013, que passa	providências, passando a ter a seguinte redação: Art.1º. Modifica o artigo 3º, caput, do PL nº450/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:: "Art.3º. No imóvel descrito no artigo 1º não será permitido rebaixo de guia para utilização de entrada e/ou saída de veículos para estacionamento, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano.".		Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 450/2013, o qual dispõe sobre a autorização de alienação de bem público a proprietário lindeiro e dá outra
	mod /		providências, passando a ter a seguinte redação:



Sâmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 450/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 4 de dezembro de 2013.

MÁRIO MARTE 1ARINHO JÚNIOR

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Membro







Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 450/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de dezembro de 2013.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

RODITÉO MAGANHATO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria: PL 450/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SE 19/2014

<u>Data</u>: 27/02/2014 - 13:23:14 às 13:25:10

Tipo :NominalTurno :2º TurnoQuorum :Dois TerçosCondição :14 votos SimTotal de Presentes19 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar Partido Voto	40 00 50
25 ANSELMO NETO PP Sim	13:23:59
27 ANTONIO SILVANO SDD Sim	13:25:01
32 CARLOS LEITE 1° VICE PT Sim	13:24:14
8 CLÁUDIO SOROCABA I PRES. PR Sim	13:23:53
13 ENG ^o MARTINEZ 3 ^o VICE PSDB Sim	13:24:37
31 FERNANDO DINI PMDB Sim	13:24:11
5 FRANCISCO FRANÇA PT Sim	13:23:55
10 IRINEU TOLEDO PRB Sim	13:24:51
26 IZÍDIO DE BRITO PT Sim	13:23:48
11 JESSÉ LOURES 2º SEC. PV Sim	13:23:40
24 JOSÉ CRESPO DEM Sim	13:23:53
15 MARINHO MARTE PPS Sim	13:24:03
34 MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE PRP Não Votou	
38 NEUSA MALDONADO PSDB Sim	13:24:39
33 PASTOR APOLO 3º SEC. PSB Sim	13:25:00
22 PR. LUIS SANTOS PROS Sim	13:23:55
35 RODRIGO MANGA PP Sim	13:24:14
36 SAULO DO AFRO ART'S PRP Sim	13:24:25
37 WALDECIR MORELLY PRP Sim	13:24:13
20 WALDOMIRO FREITAS 1º SEC. PSD Sim	13:24:08

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL 19 0 19

Resultado da Votação:

APROVADO

-PRÉSIDENTE

SECRETÁRIÓ

1

27/02/2014 13:25



Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 450/2013

SOBRE: Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Sérgio Candido Domingues, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 7.571/2010, a saber:

Local: Rua Cruz e Souza nº 15 - Árvore Grande - Sorocaba -

SP.

Matrícula nº 167.554 do 1º ORI

Descrição: Um terreno situado à Rua Cruz e Souza, medindo de largura na frente 1,00 metro, largura nos fundos 11,00 metros e de comprimento de um lado 31,00 metros e de outro lado 30,00 metros, contendo uma casa construída de tijolos, coberta com telhas comuns, tendo o nº 15, tendo na frente um pequeno portão de madeira, construída nos fundos do terreno, contendo em seu interior 2 cômodos atijolados, sendo 1 sem forro, confrontando de um lado com a Avenida São Paulo, de outro com Joaquim de Arruda ou sucessores e pelos fundos com Darly Martins ou sucessores.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º No imóvel descrito no art. 1º não será permitido rebaixo de guia para utilização de entrada e/ou saída de veículos para estacionament, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano.

Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes e da mesma deverá constar também a exigência constante do art. 3°.

e Impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Estado de São Paulo

No

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 27 de fevereirode 2014.

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

residente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

Rosa./



DISCUSSÃO ÚNICASE. ZOZOTY

APROVADOR REJEITADO

EM_ 77 /_

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 0133

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 26, 27, 28, 29 e 30/2014, aos Projetos de Lei nºs 10, 11/2014, 450, 515/2013 e 31/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo- por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Digníssimo Prefeito Municipal de

SOROCABA

rosa.-





Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 28/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2014

Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 450/2103, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Sérgio Candido Domingues, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 7.571/2010, a saber:

Local: Rua Cruz e Souza nº 15 – Árvore Grande – Sorocaba – SP. Matrícula nº 167.554 do 1º ORI

Descrição: Um terreno situado à Rua Cruz e Souza, medindo de largura na frente 1,00 metro, largura nos fundos 11,00 metros e de comprimento de um lado 31,00 metros e de outro lado 30,00 metros, contendo uma casa construída de tijolos, coberta com telhas comuns, tendo o nº 15, tendo na frente um pequeno portão de madeira, construída nos fundos do terreno, contendo em seu interior 2 cômodos atijolados, sendo 1 sem forro, confrontando de um lado com a Avenida São Paulo, de outro com Joaquim de Arruda ou sucessores e pelos fundos com Darly Martins ou sucessores.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º No imóvel descrito no art. 1º não será permitido rebaixo de guia para utilização de entrada e/ou saída de veículos para estacionamento, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano.

Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes e da mesma deverá constar também a exigência constante do art. 3º.

Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4

Rosa./



Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 21 DE MARÇO DE 2014 / № 1.627 FOLHA 1 DE 2

(Processe nº 7,571/2010) LEI Nº 10.761, DE 19 DE MARÇO DE 2 014.

(Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 450/2013 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a

ao proprietário lindeiro, Sr. Sárgio Candido Domingues, o imóvet abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Administrativo nº 7.571/2010, a saber:

Local: Rua Cruz e Souza nº 15 - Árvore Grande + Sorocaba - SP. Matricula nº 167.554 do 1º ORI

Matricula nº 167.554 do 1º ORI
Descrição: Um terreno situado à Rua Cruz e Souza, medindo de largura na frente 1,00 metro, targura nos fundos 11,00 metros e de comprimento de um tado 31,00 metros e de outro lado 30,00 metros, contendo uma casa construida de tijolos, coborta com telhas comuns, tendo o nº 15, tendo na frente um pequena portão de madeira, construida nos fundos do terreno, contendo em seu interior 2 cómodos atijolados, sendo 1 sem forro, confrontando de um tado com a Avenida São Paulo, de outro com lasquijan de Arqua ou supessoras e polas fundos com com Joaquim de Arruda ou sucessores e pelos fundos com Darly Martins ou sucessores.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-à na torma prevista no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Municipio.

Art. 3º No imóvel descrito no art. 1º não será permitido rebaixo i de guia para utilização de entrada e/ou saida de veiculos para

estacionamento, em virtude de que sando o passelo de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano

Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas dai decorrentes e da mesma deverá constar também a exigência constante do art. 3º.

seguinte Lei: Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, por compra e venda conta de verba orçamentaria própria

Palácio dos Tropeiros, em 19 de Março de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídices

JOÁO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Estado de São Paulo

"Município de Sorocaba" 21 de março de 2014 / nº 1.627 FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 34 de Outubro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 94 /2013 Processo nº 7.571/2010

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar imóvel público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Tal encaminhamento se faz, para que essa Colenda Casa possa apreciar as razões e fundamentos a seguir expostos e deliberar quanto à intenção que se propõe.

O imóvel descrito no presente Projeto de Lei é caracterizado como bem dominial, posto que oriundo de desapropriação amigável, não havendo assim, necessidade de desafetação.

A área pública descrita no presente Projeto de Lei localiza-se à Rua Cruz e Souza e foi adquirida pela Municipalidade através de desapropriação amigável, à época destinada ao alargamento da Avenida São Paulo. No entanto, tal área não foi utilizada e sobre a mesma não consta qualquer projeto de obra pública.

Assim, a área interessa ao proprietário lindeiro, Sr. Sérgio Candido Domingues, o qual manifestou expressamente o interesse na compra da mesma e sendo ela alienada, passará a ser zelada pelo interessado, o qual, dentre outras obrigações, deverá efetuar o pagamento dos tributos incidentes. Deve ser observado também que nos termos da manifestação da URBES, constante do Processo Administrativo nº 7.571/2010, ne imóvel em questão não será permitido rebaixo de guia, bem como o mesmo não poderá ser utilizado para estacionamento de veículos particulares, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano. E tal exigência também constou do Projeto de Lei.

É de se ressaltar também que a alienação poderá ser concretizada com dispensa de licitação, na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município e que a mesma se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob responsabilidade do adquirente.

Estande, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

> CONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL proprietário lindeiro

(Processo nº 7.571/2010)

LEI № 10.761, DE 19 DE MARÇO DE 2 014.

(Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 450/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Sérgio Candido Domingues, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 7.571/2010, a saber:

Local: Rua Cruz e Souza nº 15 – Árvore Grande – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 167.554 do 1º ORI

Descrição: Um terreno situado à Rua Cruz e Souza, medindo de largura na frente 1,00 metro, largura nos fundos 11,00 metros e de comprimento de um lado 31,00 metros e de outro lado 30,00 metros, contendo uma casa construída de tijolos, coberta com telhas comuns, tendo o nº 15, tendo na frente um pequeno portão de madeira, construída nos fundos do terreno, contendo em seu interior 2 cômodos atijolados, sendo I sem forro, confrontando de um lado com a Avenida São Paulo, de outro com Joaquim de Arruda ou sucessores e pelos fundos com Darly Martins ou sucessores.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º No imóvel descrito no art. 1º não será permitido rebaixo de guia para utilização de entrada e/ou saída de veículos para estacionamento, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano.

Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes e da mesma deverá constar também a exigência constante do art. 3º.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de Março de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

INTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

-



Lei nº 10.761, de 19/3/2014 - fls. 2. ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos Secretário de Governo e Sogurança Comunitária Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra. SOLANGE APARECIDA Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10,761, de 19/3/2014 - fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de Outubro de 2 013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 94 /2013. Processo nº 7.571/2010

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar imóvel público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Tal encaminhamento se faz, para que essa Colenda Casa possa apreciar as razões e fundamentos a seguir expostos e deliberar quanto à intenção que se propõe.

O imóvel descrito no presente Projeto de Lei é caracterizado como bem dominial, posto que oriundo de desapropriação amigável, não havendo assim, necessidade de

A área pública descrita no presente Projeto de Lei localiza-se à Rua Cruz e Souza e foi adquirida pela Municipalidade através de desapropriação amigável, à época destinada ao alargamento da Avenida São Paulo. No entanto, tal área não foi utilizada e sobre a mesma não consta qualquer projeto de obra pública.

Assim, a área interessa ao proprietário lindeiro, Sr. Sérgio Candido Domingues, o qual manifestou expressamente o interesse na compra da mesma e sendo ela alienada, passará a ser zelada pelo interessado, o qual, dentre outras obrigações, deverá efetuar o pagamento dos tributos incidentes. Deve ser observado também que nos termos da manifestação da URBES, constante do Processo Administrativo nº 7.571/2010, no imóvel em questão não será permitido rebaixo de guia, bem como o mesmo não poderá ser utilizado para estacionamento de velculos particulares, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano. E tal exigência também constou do Projeto de Lei.

É de se ressaltar também que a alienação poderá ser concretizada com dispensa de licitação, na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município e que a mesma se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob responsabilidade do adquirente.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

TONIO CARLOS PA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL proprietário lindeiro

9/9-2012-11:58-25-270-12-

WHEN ALTERNATION OF STATES

CHANGE MUNICIPAL DE SORCABA